



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1341/2026
(à MPV 1341/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** As importações de amêndoas de cacau realizadas ao amparo do regime de drawback somente poderão ocorrer no período de entressafra da produção nacional, entre os meses de dezembro a março.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A adequação proposta no texto tem por finalidade mitigar eventuais impactos negativos aos produtores, especialmente diante das particularidades e vulnerabilidades inerentes à produção agrícola, ao mesmo tempo em que preserva a funcionalidade e a efetividade do regime de drawback. Busca-se, assim, promover um equilíbrio entre a proteção da produção nacional e a necessidade de garantir o adequado abastecimento da cadeia produtiva.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

